

PORTARIA MPAS Nº 3.040, DE 15/07/82

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 87.374, de 8 julho de 1982, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, resolve:

**1.** Os segurados da Previdência Social ficam dispensados do preenchimento semestral da declaração de vida e residência dos filhos menores de 14 anos.

**2.** Para efeito de concessão do salário-família, o segurado deverá firmar, perante o empregador, por ocasião de sua admissão no emprego ou por ocasião da solicitação de pagamento do salário-família, termo de responsabilidade no qual se comprometa a comunicar à empresa qualquer fato ou circunstância que determinar a perda do direito à manutenção do benefício.

**2.1.** A assinatura do termo de responsabilidade e a comunicação de que trata este item serão feitas perante o INPS nos casos de empregado em gozo de auxílio-doença ou de aposentado pelo INPS, bem como nos demais casos em que o pagamento do benefício seja feito diretamente pelo Instituto e perante o INPS ou o Sindicato, na hipótese prevista no artigo 137 do Regulamento de Benefício da Previdência Social.

**3.** Caberá ao empregador cancelar, automaticamente, a partir do mês seguinte ao da data do aniversário, o pagamento do salário-família referente ao menor que completar 14 (quatorze) anos de idade.

**4.** O modelo do termo de responsabilidade de que trata o item 2 desta Portaria será aprovado pelo INPS e deverá mencionar expressamente os fatos ou circunstâncias que determinam a perda do direito ao salário-família, bem como as sanções penais e administrativas a que estará sujeito o segurado que não cumprir com suas obrigações, destinando-se uma via do formulário ao empregado.

**5.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. a.) Helio Beltrão.

(Publicado no DOU de 15/07/82, p. 13 123)